



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 1.603/93

" AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
A CONTRATAR PESSOAL PARA ATENDER IN-
TERESSE DE EXCEPCIONAL IMPORTÂNCIA".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU-ES, faz saber que a
CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU-ES, Aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º : FICA O EXECUTIVO MUNICIPAL autorizado à contratação de pessoal pa-
ra ATENDER à necessidade, e interesse de excepcional importância
para a Municipalidade, de acordo com o disposto no Art. 37, Inciso
IX da constituição Federativa do Brasil.

§ 1º -A remuneração dos Servidores contratados por esta Lei será reajus-
tado no mesmo índice concedido aos demais Servidores Municipais.

ARTIGO 2º : Os contratados temporariamente estão sujeitos aos mesmos deveres e
proibições, e ao mesmo regime de responsabilidades vigentes para
os Servidores Públicos integrantes do Órgão a que foram subordina-
dos.

ARTIGO 3º - A rescisão de Contrato Administrativo antes do prazo para seu tér-
mino ocorrerá:

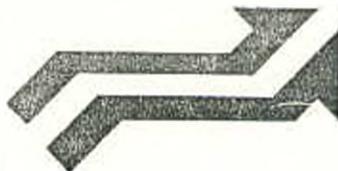
I - Pedido do Contratado.

II - Por conveniência administrativa a juízo da autoridade que pro-
cedeu a contratação.

III - Quando o contratado incorrer a falta disciplinar.

ARTIGO 4º : É assegurado aos contratados direito ao gozo de licença para trata-
mento da própria saúde, por acidente em serviço, doença profissio-
nal, gestação e a paternidade, vedadas quaisquer outras espécies de
afastamento.

§ UNICO -O contratado em caráter temporário, também fará jus ao décimo ter-
ceiro salário, proporcional ao tempo de serviço prestado nesta con-
dição, e a indenização de férias quando tenha permanecido em ativi-
dade pelo período de 12 (doze) meses.



"DE VOLTA AO PROGRESSO"



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Continuação da lei Nº 1.603/93

ARTIGO 5º : Os contratados na forma da presente Lei, serão contribuintes facultativos do Sistema Previdenciário Municipal.

ARTIGO 6º : As despesas para fazer face à presente Lei, correrão à conta do Orçamento vigente, ficando o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a suplementá-lo na forma disposta na Lei 4.320/64, de 17 de março de 1964, combinado com o Art. 110, Incisos I e II e parágrafo Único da Lei Nº 1.380/90, de 05 de abril de 1990 (Lei Orgânica Municipal de Baixo Guandu - ES).

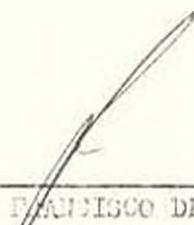
ARTIGO 7º : Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

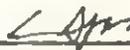
CABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU-ES, 08 de Julho de 1.993

REGISTRADA E PUBLICADA

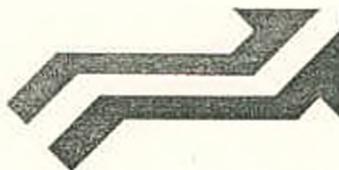
Em, 08 de Julho de 1.993.



JOSÉ FRANCISCO DE BARROS
PREFEITO MUNICIPAL



LANA MARA DOS ANJOS
SECRET. MUN. DE ADM. E FINANÇAS.



"DE VOLTA AO PROGRESSO"

ANEXO I

Reint 1.404/53

